

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças e Educação
S. em 28/09/1982



RECEBIDO
EM 1085
20 SET 1982

PRESIDENTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO
S.S. 261 P 1/1982

PRESIDENTE

M E N S A G E M Nº 1393

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que trago à apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer uma Concessão Gratuita de Uso, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, ao GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO GRÁFICA CAIEIRAS, de uma área de terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Caieiras, destinada à organização de clube com finalidade de lazer, recreação e desenvolvimento de um convívio social, ficando por conta do beneficiado os serviços de terraplenagem e construção de um ginásio poli-esportivo coberto e uma quadra poli-esportiva para recreação.

Assim expondo, embora sucintamente, espero que a propositura receba a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência o Projeto de Lei, e, que sua apreciação, seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias.

LUIZ LOPES LANSAC

-PREFEITO MUNICIPAL-

REJEITADO
S.S. 261/10 1/1982

PRESIDENTE



1083
RECEBIDO
EM
25 OUT 1982

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 1393-A

AS COMISSÕES DE:

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Justiça e Finanças
S. em 25/10/1982

PRESIDENTE

Acolhendo o arrazoado no Ofício nº 394, datado de 25 de outubro em curso, oriundo da Presidência dessa Augusta Câmara Municipal de Caieiras, venho trazer à apreciação de Vossa Excelências a presente Emenda Modificativa ao §2º do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 1609/82, na seguinte conformidade:

ONDE SE LÊ:

"ARTIGO 5º -

§ 1º -

§ 2º - O não atendimento das exigências deste artigo implicará na rescisão do Contrato de Concessão Gratuita de Uso."

LEIA-SE:

"ARTIGO 5º -

§ 1º -

§ 2º - O não atendimento das exigências deste artigo implicará na rescisão do Contrato de Concessão Gratuita de Uso e o terreno, objeto dessa concessão, será novamente incorporado ao Patrimônio Público Municipal."

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências.

LUIZ LOPES LANSAC

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 1609/82

15 DE SETEMBRO DE 1.982)

REJEITADO

S.S. 26/10/1982

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

Dispõe sobre Concessão Gratuita de Uso de uma área de terreno, de propriedade da Prefeitura Municipal de Caieiras, ao GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO GRÁFICA CAIEIRAS e dá outras providências.

FACO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, LUIZ LOPES LANSAC, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uma Concessão Gratuita de Uso, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, ao GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO GRÁFICA CAIEIRAS, de uma área de terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Caieiras, descrita no artigo 2º, desta Lei, e destinada à organização de clube com finalidade de lazer, recreação e desenvolvimento de um convívio social, ficando por conta do beneficiado os serviços de terraplenagem e construção de um ginásio poli-esportivo-coberto e uma quadra poli-esportiva para recreação.

ARTIGO 2º - A área a ser cedida em Concessão Gratuita de Uso fica desafetada do uso comum do povo e se localiza entre as Ruas Bolívia e Amleto Ricciarelli e Av. Colombia, no Jardim Santo Antonio, neste Município, com as seguintes divisas e confrontações:

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ÁREA: 4.820,31 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: As divisas da área têm início no marco M0, cravado ao lado direito da Viela Crisântemo, situada à 31,00 metros do cruzamento da Rua Amleto Ricciarelli e Av. Colombia. Daí segue pela referida Viela com um rumo de 53º04'00" NW, com uma distância de 103,50 metros, até o marco M1. Daí deflete à direita e segue em reta com rumo de 42º30'51" NW, ainda pela Viela Crisântemo, e distância de 23,42 metros, até o marco M2. Daí deflete à direita e segue pela lateral da Viela Orquidea com rumo de 57º49'00" NE e distância de 40,00 metros, até encontrar o marco M3, cravado no alinhamento da Rua Bolívia. Do marco M3, deflete à direita com rumo de 26º34'19" SE e segue pela lateral da Rua Bolívia por uma distância de 8,25 metros, até o marco M4 (PC). Daí segue em curva com um desenvolvimento de 23,30 metros e raio de 38,00 metros, até o marco M5 (PT). Daí deflete à direita e segue, ainda, pela lateral da Rua Bolívia com rumo de 61º42'35" SE e distância de 68,13 metros, até o marco M6 (PC). Daí segue em curva com um desenvolvimento de 7,22 metros e raio de 9,00 metros, até o marco M7 (PT). Do marco M7, segue pelo alinhamento da Rua Amleto Ricciarelli, com um rumo de 15º45'48" SE e uma distân-



1084
REJEITADO
S.S. 261 10 1.1982
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

cia de 15,79 metros, até o marco M8 (PC). Do marco M8, segue em curva com um desenvolvimento de 11,11 metros e raio de 9,00 metros, até o marco M9 (PT). Daí segue pelo alinhamento da Av. Colombia com um rumo de 54º57'54" SW e uma distância de 24,61 metros, até encontrar o marco M0, início desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 4.820,31 m².

BENFEITORIAS EXISTENTES: Existe, aproximadamente, 200 (duzentos) pés de eucaliptos.

ARTIGO 3º - Além dos associados do GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO GRÁFICA CAIEIRAS, terão direito de frequentar o referido clube, o Prefeito Municipal, ex-Prefeitos e Vereadores - da Câmara Municipal de Caieiras.

ARTIGO 4º - Os responsáveis pelo GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO GRÁFICA CAIEIRAS, terão o prazo de 10 (dez) anos para realizarem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos empreendimentos que se propõem a realizar, conforme plantas, projetos, memoriais e organograma da obra.

ARTIGO 5º - Nos projetos, plantas, memoriais descritivos e no organograma da obra, deverão constar dentre as obras a serem realizadas, a construção de um ginásio poli-esportivo coberto e uma quadra poli-esportiva para recreação.

§ 1º - Esses projetos, plantas, memoriais descritivos e organograma constantes deste artigo, deverão ser apresentados na Prefeitura Municipal, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei.

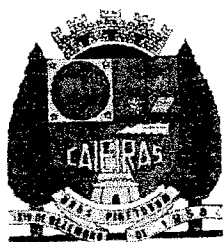
§ 2º - O não atendimento das exigências deste artigo implicará na rescisão do Contrato de Concessão Gratuita de Uso.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de setembro de 1982.

LUIZ LOPES LANSAC

-PREFEITO MUNICIPAL-





1086

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

PLANTA

A PLANTA RELATIVA AO DOCUMENTO
PROJETO DE LEIS ,
NÚMERO 1609/82 FOI MICROFILMADO
EM CARTÃO JANELA DE 35mm.

Nº do filme: _____		
Data: ____ / ____ / ____	Responsável p/ Microfilmagem	Responsável p/ Documento